



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO 34 54
hvs.

Data: 06 / 12 / 22

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Secretária Administrativa

Cria a Procuradoria Jurídica Fiscal no Município de Quitandinha, dispõe sobre a Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos Tributários do Município, autoriza a celebração de acordos e transações judiciais e extrajudiciais. Cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Título I

DA PROCURADORIA JURÍDICA FISCAL

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Jurídica Fiscal no âmbito do Município de Quitandinha, responsável pela adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º. Caberá ao Prefeito Municipal a designação do Advogado do Município que será o responsável pela Procuradoria Jurídica Fiscal.

§ 2º. Pelo exercício da função, fará jus o Advogado do Município ao adicional pela execução de serviço que exige maior grau de responsabilidade funcional do servidor, nos termos do art. 60, IX, "c", da Lei Municipal 419/1998.

§ 3º. No interesse exclusivo da Administração, conforme demandar o interesse público, à deliberação do Prefeito Municipal, ser concedido, cumulativamente, o adicional previsto no art. 60, IX, "c", hipótese em que haverá, necessariamente, o aumento da jornada de trabalho do Advogado do Município para 30 (trinta) horas semanais, não fazendo jus ao pagamento de horas extraordinárias.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 4º Em nenhuma hipótese a concessão cumulativa de adicional pela execução de serviços que exige maior grau de responsabilidade funcional do servidor e em horário além do expediente normal poderá superar 100% (cem por cento) de sua remuneração.

§ 5º Os adicionais referidos nos §§2º e 3º deste artigo, não incorporam, a nenhum título e em qualquer hipótese, à remuneração do Advogado do Município, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 2º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica Fiscal do Município a encaminhar para Protesto Extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários do Município de Quitandinha, conforme disposto na Lei Federal 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º Os efeitos do Protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

a) Nos casos de dados cadastrais que não comportem a condição para encaminhamento de protesto em vista de ausência de informações, terão suas situações avaliadas e avalizadas pelas áreas correspondentes ou por comissão que venha a ser instituída para este fim.

b) O Município não arcará com prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer ou qualquer outra despesa.

§ 2º Quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto.

a) Os encaminhamentos mencionados no *caput* são de responsabilidade exclusiva do devedor.

b) O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, encaminhamento, baixa, cancelamento ou qualquer outro emolumento que venha a incidir sobre os débitos tratados nesta Lei serão custeados pelo devedor.

§ 3º O Poder Executivo Municipal e os respectivos Cartórios de Protesto de Títulos poderão firmar parceria dispondo sobre os termos e procedimentos para a efetivação dos protestos de que trata esta Lei.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 4º Será obrigatório, sob pena de responsabilização funcional, o envio a Protesto Extrajudicial dos créditos tributários e não tributários do Município de Quitandinha inscritos em Dívida Ativa, iguais ou superiores a 300 (trezentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica Fiscal do Município a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores, inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de inadimplentes.

§ 1º Poderá a Procuradoria Jurídica Fiscal solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção das medidas indicadas no *caput*.

§ 2º O registro de que trata o *caput* não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º Será obrigatória, sob pena de responsabilização função, a adoção das providências indicadas no *caput*, quando se tratar de créditos tributários e não tributários do Município de Quitandinha iguais ou superiores a 150 (cento e cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. O crédito tributário objeto da CDA protestada, ainda que já em cobrança judicial, poderá ser parcelado na forma da legislação municipal vigente.

§ 1º Efetuado o parcelamento, somente será suspenso o protesto ou efetuada a retirada do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito e/ou dos cadastros de inadimplentes, após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Em caso de inadimplemento igual ou superior a 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o parcelamento será imediatamente rescindindo, e independente de intimação do devedor, o valor do débito consolidado e enviada novamente protesto a Certidão de Dívida Ativa e aos órgãos de proteção ao crédito e/ou cadastro de inadimplentes.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica Fiscal do Município autorizada a não ajuizar execução fiscal de Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal cujo valor seja inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

§ 1º No cálculo do valor consolidado da Certidão da Dívida Ativa, mencionado no *caput*, serão computados a atualização monetária, o juros de mora e demais encargos legais incidentes sobre o crédito inscrito em Dívida Ativa e previstos na legislação municipal.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 2º Caso o devedor possua débitos inscritos em Dívida Ativa cujo valor total seja igual ou superior ao limite previsto neste artigo, a Procuradoria Jurídica Fiscal do Município deverá, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da inscrição, promover a ação competente, sob pena de responsabilização pessoal do Procurador Jurídico responsável.

Art. 5º. O não ajuizamento da ação nos termos do art. 4º ou a suspensão da execução fiscal:

I - não implica remissão ou anistia, permanecendo o crédito inscrito em dívida ativa e sujeito, nos termos da presente Lei Municipal, a cobrança extrajudicial; e

II - não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora e nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Pública Municipal, quando prevista em lei.

Título II

Dos acordos e transações judiciais e extrajudiciais

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica do Município de Quitandinha, por meio do Advogado do Município responsável pelo contencioso judicial e extrajudicial, poderá, mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, demonstrado o interesse público subjacente, firmar acordos judiciais e extrajudiciais nos Procedimentos Administrativos e nas Ações Judiciais em que o Município de Quitandinha, suas autarquias ou fundações públicas forem interessados ou partes, na qualidade de autores, desde que a questão refira-se a direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial.

§ 1.º Para recebimento de valores em processos judiciais, nos casos previstos nesta Seção, poderá a Procuradoria Jurídica do Município aceitar o parcelamento do débito, nos termos do art. 118 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos deste artigo serão realizados mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser expedido, nos termos da legislação municipal vigente, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º Nas ações para reparação de dano ambiental poderá ser firmado acordo mencionado no artigo 6º, referente ao pagamento de multas e outros encargos, desde que o mesmo preveja a reparação integral do dano e/ou compensação ambiental, quando a equipe técnica certificar que o dano não é passível de reparação.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Parágrafo único. Para os casos de pequeno potencial lesivo ao meio ambiente, o que deverá ser constatado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá haver a desistência do pedido de indenização por dano moral coletivo.

Art. 8º. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, a Procuradoria Jurídica do Município poderá desistir da ação proposta, ou deixar de recorrer nas ações em que for demandada, quando houver vantagem clara para o Erário, devidamente motivada, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa, e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e demais aplicáveis.

Parágrafo único. Fica vedada a desistência da ação ou a não apresentação de recurso, nos termos do *caput*, quando a vantagem patrimonial a ser perseguida pelo Município de Quitandinha for superior a 500 (quinhentas) UFM's.

TÍTULO II DO FUNDO ESPECIAL DA PGM-Q

Art. 9. Fica criados o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Quitandinha (FEP-Q) e o Conselho Diretor para a sua gestão.

Art. 10. Compõem as receitas do Fundo:

I – receitas de honorários de sucumbência concedida em processos judiciais e processos administrativos nos quais atuarem os Procuradores Jurídicos e os Advogados Públicos Município de Quitandinha, inclusive na defesa das entidades da administração indireta municipal, quando a elas estiverem cedidos;

II – receita de honorários decorrente de Termos de Acordo Extrajudicial (TAE), a serem arbitrados nas seguintes proporções:

- a) 5% (cinco por cento) sobre os ajustes provenientes de processo judicial;
- b) 3% (três por cento) sobre os ajustes provenientes de acordo administrativo.

III – o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV – taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

V – auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público.

Parágrafo único. As receitas do Fundo não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município previsto na Lei Orçamentária Anual

Art. 11. O Conselho Diretor de Gestão do FEP-Q, será composto:

I – pelo Advogado do Município responsável da Procuradoria Jurídica Fiscal, que exercerá obrigatoriamente a função de tesoureiro;

II - pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que presidirá o Conselho Diretor;

III - pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. As receitas do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Quitandinha serão destinadas para:

I - distribuição em cotas iguais aos integrantes em atividade da Carreira de Advogados Públicos e Procuradores Jurídicos do Município, respeitada carência de 06 (seis) meses de efetivo exercício do cargo; e

II - aplicação no aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da Carreira de Procurador Jurídico e Advogado Público.

Art. 13. Para atendimento do disposto nos incisos I, II e III do artigo 10, a Procuradoria Fiscal apurará, mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior, para realização das retenções legais e lançamento em folha de pagamento, respeitado o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Será considerado mês integral, para efeito de participação no rateio, referente ao ingresso ou desligamento do Procurador Jurídico e do Advogado Público, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Os valores percebidos pelos Procuradores Jurídicos e Advogados Públicos, nos termos desta Lei, não estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária e não incorporam à sua remuneração para quaisquer outros fins.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 14. Os valores destinados mensalmente ao FEP-Q serão distribuídos conforme os seguintes percentuais:

I - 97% (noventa e sete por cento) destinado ao prêmio por atividade jurídica aos Procuradores Jurídicos e Advogados Públicos em efetivo exercício do cargo, a que se refere o inciso I, do artigo 12;

II - 3% (dois por cento) para o aperfeiçoamento intelectual a que alude o inciso II do artigo 12.

§ 1º A vantagem prevista no inciso I deste artigo será descrita como "Sucumbência/Produtividade - Art. 14, I", para fins de transparência ativa.

§ 2º A vantagem prevista no inciso II deste artigo será descrita como "Aperfeiçoamento / Indenização - Art. 14, II", para fins de transparência ativa.

Art. 15. Caberá ao Conselho Diretor:

I - elaborar, validar e enviar planilha de distribuição do produto da arrecadação para Secretaria de Recursos Humanos realizar a inclusão em folha;

II - decidir os critérios de utilização do recurso para aperfeiçoamento previsto no inciso II, do artigo 12;

III - decidir sobre devoluções e ressarcimentos dos valores previstos no inciso I, do art. 14, recebidos em desconformidade.

Art. 16. Não participará da distribuição dos valores o integrante da carreira de Procurador Jurídico e de Advogado Público do Município:

I - afastado para prestar serviços à disposição de órgão estranho à Administração Municipal de Quitandinha;

II - que não esteja desempenhando atividades jurídicas no âmbito da Administração Municipal de Quitandinha;

III - que contar até 06 (seis) meses de efetiva atividade após a entrada em exercício.

Art. 17. Ficam convalidados os valores percebidos, a partir de 01 de janeiro de 2021, pelos ocupantes do cargo de Procuradores Jurídicos e Advogados Públicos na Procuradoria Jurídica do Município de Quitandinha, a título de honorários advocatícios de sucumbência,

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ainda que em nome próprio, caso estivesse atuando em representação judicial do Município, ficando este responsável por eventual rateio entre os demais Advogados do Município.

§1º. Os valores eventualmente recebidos pelos Advogados do Município de Quitandinha até 01 de janeiro de 2021, a título de honorários advocatícios de sucumbência, ainda que em nome próprio, caso estivesse atuando em representação judicial do Município, deverão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência da presente lei, sob pena de responsabilização funcional e pessoal, ser integralmente restituídos ao Erário municipal, com a devida correção monetária apurada pelo IPCA/IBGE.

§ 2º. A ausência de devolução dos valores eventualmente recebidos nos termos do §1º caracteriza-se como apropriação indébita.

Art. 18. Os recursos serão recolhidos no FEP-Q criado para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados exclusivamente no FEP-Q, devendo os Procuradores Jurídicos e Advogados Públicos indicar os dados bancários quando da solicitação dos respectivos alvarás de levantamento ou de expedição de ofício de transferência.

§ 2º Fica vedado o levantamento de valores pelos Procuradores Jurídicos e Advogados Públicos em nome próprio ou conta diversa da criada para atender os dispositivos desta Lei, ressalvado o § 1º do artigo 17.

§ 3º As arrecadações decorrentes de parcelamento nos termos da legislação tributária municipal ou de Programas de Recuperação Fiscal de Quitandinha - REFIQ, pagas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, terão acréscimo das verbas honorárias previstas nesta Lei Complementar, cabendo à Secretaria Municipal Administração e Finanças o repasse integral dos recursos ao FEP-Q.

Art. 19. O FEP-Q será dotado de autonomia de gestão e de escrituração contábil próprias, sendo o Presidente do Conselho Diretor o representante legal e o ordenador de despesas.

Art. 20. O FEP-Q prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 21. O Conselho Diretor de Gestão poderá expedir instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEP-Q e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 22. Os valores devidos a título de honorários advocatícios poderão ser pagos em até 06 (seis) prestações de igual valor, aplicando-se correção monetária e juros conforme índices legais de correção aplicados ao crédito principal.

Parágrafo único. O valor da parcela não será inferior a 30 (trinta) Unidade Fiscal do Município (UFM)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 02 de dezembro de 2022.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 35/2022, de 02 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.**

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Renovando a Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que se destina a criar a Procuradoria Jurídica Fiscal no Município de Quitandinha, assim como dispõe sobre a Cobrança Extrajudicial e Judicial de Créditos Tributários do Município, e autoriza a celebração de acordos e transações judiciais e extrajudiciais, além de outras providências.

Primeiramente, cumpre destacar que, ao solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar 12, de 09 de março de 2022, pelo qual se pretendia a criação e a organização da Procuradoria Jurídica no Município de Quitandinha, buscou o Poder Executivo, agora, otimizar a tramitação do Projetos, fracionando os temas tratados em novos Projetos de Lei específicos.

O presente projeto dispõe, como dito anteriormente, sobre a criação da Procuradoria Jurídica Fiscal do Município de Quitandinha, de modo a otimizar a recuperação dos créditos fiscais do Município, evitando-se, assim, renúncia de receita, o que contraria de modo expresse a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da obrigação do Município, conforme determinação dos órgãos de controle, de buscar efetivar a cobrança de seus créditos fiscais, pretendeu-se, com o presente, estabelecer métodos alternativos e extrajudiciais de cobrança, tais como o protesto e a inclusão do nome dos devedores em órgãos de restrição de crédito e cadastro de

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

inadimplentes, evitando-se, assim, de início e a depender do valor, a distribuição de ações de execuções fiscais.

A adoção destes meios alternativos é menos custoso, tanto para o Município quanto para o próprio contribuinte, que a distribuição de execuções fiscais.

Cria-se, também, em atenção à legislação de regência, que estabelece que os honorários de sucumbência constituem verba de natureza alimentar, de titularidade dos advogados, considerando, porém, que de acordo com o Supremo Tribunal Federal, para que os advogados públicos possam fazer jus ao recebimento desta remuneração, há necessidade de autorização legislativa própria.

Sem mais, reafirmo à Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos da compreensão e prestatividade desta Casa de Leis na busca e na satisfação do interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 02 de dezembro de 2022.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br